

CONTRATO: N° 142/2022.

PROCESSO: N° 85/2022.

DATA: 01/06/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JR Assessoria Ambiental Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Evandi Camargo De Lara, nº 49, na cidade de Passo Fundo – RS, inscrita no CNPJ nº 43.350.717/0001-76, representada neste ato pelo Sr. **Dario Gusatti**, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 2755, Bairro São Cristóvão, na cidade de Passo Fundo – RS, inscrito no CPF sob o nº 273.621.400-53, e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 3004329193, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria técnica, para serviços de tutela ambiental das atividades de impacto local, emissão de laudo técnico de avaliação dos valores de terras nuas para fins de ITR e valor de lucro cessante, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pelo disposto no Processo Pregão Presencial nº 26/2022.
- 1.2.** Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:
 - 1.2.1.** Edital do Pregão Presencial nº 26/2022 e seus Anexos; e
 - 1.2.2.** Proposta da CONTRATADA.
- 1.3.** A contratante e o contratado, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados do país.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constituem objeto do presente contrato a contratação de empresa do ramo, especializada, para prestação de

ASSESSORIA TÉCNICA, PARA SERVIÇOS DE TUTELA AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DE

IMPACTO LOCAL, EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS VALORES DE TERRAS

NUAS PARA FINS DE ITR E VALOR DE LUCRO CESSANTE, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Rodeio Bonito – RS, compreendendo as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, **ANEXO I**, Edital de Pregão Presencial nº 26/2022, e proposta financeira da contratadaparte integrante deste contrato, sendo:

2.2. **TUTELA AMBIENTAL**, que corresponde aos serviços conforme descrição:

2.2.1. Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica ambiental junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e das atividades de impacto local segundo Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), notadamente a Resolução 372 e suas alterações, visando à análise de projetos e requerimentos de pedidos de licenciamento e/ou autorizações ambientais no Município de Rodeio Bonito com emissão de pareceres técnicos nos termos da legislação ambiental aplicada, vistorias a campo e assistência técnica total nos assuntos relativos ao meio ambiente visando o planejamento administrativo e controle das ações do meio ambiente relacionados à gestão ambiental municipal das atividades de impacto local.

2.2.2. Proposição, análise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos em matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;

2.2.3. Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de fiscalização ambiental municipal, através de inspeção e vistorias técnicas a lavratura de autos de infração ambiental e/ou julgamento de autos de infração;

2.2.4. Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;

2.2.5. Subsidiar e assessorar tecnicamente questões ambientais à Procuradoria Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;

2.2.6. Revisar minutas de editais para licitações e contratos, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;

2.2.7. Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;

2.2.8. Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do Departamento de Licenciamento Ambiental.

2.3. **LAUDO TÉCNICO DE VALORES DE TERRAS NUAS**, que corresponde ao serviço conforme descrição:

2.3.1. Assessorar e confeccionar laudos técnicos agrônômicos dos valores dos 6 (seis) grupos de aptidão de uso das terras nuas do Município para fins de ITR – Imposto Territorial Rural. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR – 14.6533 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional (is) pertencente (s) ao quadro técnico de responsável (is) técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica.

2.4. **LAUDO TÉCNICO DE LUCROS CESSANTES**, que corresponde aos serviços conforme descrição:

2.4.1. Assessorar e confeccionar Laudos Técnicos de lucros cessantes e/ou perda de oportunidade relativa ao uso Agrossilvipastoril, para mensuração de valores de aluguel de áreas rurais e/ou urbanas necessárias à extração mineral pelo Município de Rondinha, para fins de utilização em obras públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 58.212,00** (Cinquenta e oito mil duzentos e doze reais) que serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas mensais de **R\$ 4.851,00** (Oito mil oitocentos e cinquenta e um reais), que deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação das Notas Fiscais de serviço/Faturas, discriminado os serviços efetivamente executados, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira apresentada pela empresa vencedora
- 3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto desta licitação em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no decreto Municipal nº 3.818/2018, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da nota fiscal, atestando conformidade do objeto licitado. A NOTA FISCAL/FATURA deverá ser entregue no mês seguinte ao da prestação dos serviços objeto deste contrato, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, que serão devidamente atestados pelo fiscal.
- 3.3. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova nota fiscal ou fatura.
- 3.4. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem o prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.
- 3.5. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto de contratação (INSS, ISS, IRF etc.), nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota do IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal 4.210/2022. Sob pena de devolução do

documento.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. No preço contratado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

3.8. As notas fiscais deverão ser emitidas ao Município de Rodeio Bonito – RS e deverão conter o número do Contrato e do processo licitatório.

3.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução deste contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

4.2.1. Em caso de prorrogação, o preço poderá ser reajustado para fins de correção monetária com base na variação do IPCA/IBGE no período de vigência anterior.

4.3. O início dos serviços deverá ocorrer no máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

4.4. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços a CONTRATADA sujeita-se as penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Para o exato cumprimento do objeto contratual, a CONTRATADA deverá observar os requisitos dispostos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 26/2022 e demais obrigações constantes no presente edital, em especial as dispostas no item 15.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

6.1.1 executar fielmente o objeto do presente contrato;

6.1.2 indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

6.1.3 prestar os serviços conforme especificações deste Edital, Anexo I, e do respectivo contrato, em consonância com a proposta de preços;

6.1.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes

sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.1.6 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.1.7 arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.1.8 manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município de Rodeio Bonito;

6.1.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Rodeio Bonito.

6.1.10 responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.1.11 a atuação do fiscal do contrato, não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

6.1.12 zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI).

6.1.13 responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços.

6.1.14 responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

6.1.15 responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

6.1.16 responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.17 preencher e entregar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART previamente ao início da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

6.1.18 apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários

6.2 São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar, a perfeita execução do contrato, dos serviços prestados e aplicar a empresa contratada as penalidades, quando for o caso, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

6.2.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.2.4 Pagar as taxas referentes as ARTs, emitido pela CONTRATADA, que ocorrerão por conta da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

a) A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

7.2 A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

a) de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, pelo atraso na entrega do Cronograma de Execução, até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total;

b) de 10% por cento sobre o valor total do contrato pelo atraso injustificado na entrega dos planos, até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução contratual;

c) de 15% sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial do contrato.

d) de 40% sobre o valor total do contrato por inexecução total do contrato;

7.3 As penalidades previstas serão aplicadas cumulativamente assegurando o contraditório e ampla defesa;

7.4 Esgotados os prazos de defesa da licitante ou da contratada, persistindo a aplicação da penalidade pecuniária sem o recolhimento voluntário, os valores pertinentes serão lançados em dívida de natureza não tributária e, se não paga no exercício, inscrita em dívida ativa, podendo ser levada à protesto e/ou cobrança judicial.

7.5 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;

7.6 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

7.7 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.8 As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

7.9 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

8.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o compromisso, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

8.2.2 atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do serviço licitado;

8.2.3 entrega do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

8.2.4 subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

8.2.5 desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, assim como as de seus superiores;

8.2.6 cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

8.2.7 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.2.8 dissolução da empresa;

8.2.9 alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

8.2.10 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

8.2.11 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

8.2.12 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.13 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

PA: 2067 | 3390.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica | RV - 1

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CEDÊNCIA

10.1 É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da comarca de Rodeio Bonito/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produzaos efeitos desejados e jurídicos.

Rodeio Bonito – RS, 01 de junho de 2022.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JR Assessoria Ambiental Ltda.
CNPJ: 43.350.717/0001-76
CONTRATADA

Fiscal do contrato

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531